



**DECRETO Nº: 0351 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO  
E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVAS AO  
EXERCÍCIO DE 2024.**

**O PREFEITO DE IRUPI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e,

CONSIDERANDO, a falta de disponibilidade financeira necessária para cumprir com todas as obrigações assumidas em 2023, cujos Restos a Pagar do Tesouro comprometeram parte representativa das receitas previstas para 2024, reduzindo sobremaneira a capacidade de cumprimento das obrigações necessárias e de caráter obrigatório a serem assumidas de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.111, 22 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual - LOA/2024;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2024 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações os critérios estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**Dos critérios para Limitação de Empenho**

**Art. 2º** Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2024, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada nos anos anteriores e no atual quadro municipal, as dotações orçamentárias do Tesouro Municipal consignadas na LOA/2024 serão limitadas de conformidade com os seguintes critérios:

**Art. 3º** Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:



- I – Concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho;
- II – Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
- III – Suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;
- IV – Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- V – Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VI – Redução de auxílios em geral, exceto casos Judiciais;
- VII - Redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios;
- VIII – Suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal;
- IX – Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;
- X – Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- XI – Fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura;

**Art. 5º** Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo e com parecer da Secretaria Municipal de Finanças, poderá liberar crédito que esteja limitado na forma do artigo anterior.

**Art. 6º** ficam suspensos de forma temporária:

- I - Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;
- II - Ficam suspensas por tempo indeterminado novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal;



**III** - Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;

**IV** - Concessão de novas gratificações;

**V** - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;

**VI** - Concessão de férias que importem em conversão pecuniária;

**VII** - em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

**Art. 7º** A abertura de crédito adicional suplementar mediante a anulação de recursos não poderá implicar em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto.

**Art. 8º** A Secretária Municipal de Finanças, observando o comportamento da receita, poderá propor ao Prefeito Municipal o aumento da limitação, ou a liberação parcial ou total a que se refere este Decreto.

## SEÇÃO II

### Das Medidas a serem adotadas

**Art. 9º** Caberão às Unidades Gestoras da Administração Direta, Autarquias e Fundações executar as ações a seu cargo, de modo a adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2024, conforme estabelecido neste decreto e mediante a implementação das seguintes medidas:

**I** - Suspensão da prática dos seguintes atos:

**a)** concessão de subvenções sociais e contribuições correntes, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais;

**b)** realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee-break, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais;

**c)** concessão de licença prêmio por assiduidade, caso haja necessidade de substituição de servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento;

**d)** autorização para conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia;

**e)** autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cessionário, existir previsão legal diversa que impute ao cedente o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;



- f) autorização para novas cessões de servidores de outros entes da Federação para o Município, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cedente, existir previsão legal que impute ao cessionário o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;
- g) pagamento decorrente da conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário previsto no art. 89, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995;
- h) substituições do cargo ou função gratificada ocupado pelo servidor que estiverem substituindo a chefia imediata;
- i) substituições de chefia de cargos do Grupo de Assessoramento.
- j) redução de horas extras e de cargos comissionados;

### **SEÇÃO III**

#### **Do Monitoramento**

**Art. 10** - Objetivando atingir a limitação de empenho através dos critérios e das medidas de que tratam este Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às seguintes Unidades Gestoras do Município, a saber:

#### I - Secretaria de Administração e o setor de Recursos Humanos:

- a) Suspensão de despesas: concessão de licença prêmio por assiduidade; conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação; pagamento decorrente da conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário; substituições do cargo ocupado pelo servidor; realização de coffee-break; realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares; reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços;
- b) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica; serviços de correios e telégrafos e de imprensa oficial; utilização de veículos leves.

#### II - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) verificação, através do cronograma de empenho, se as cotas disponibilizadas para as unidades gestoras serão regularmente empenhadas de conformidade com a redução das dotações orçamentárias consignadas na LOA/2024 previstas no art. neste Decreto;
- b) verificação quanto à priorização, pelas unidades gestoras da Administração Direta, Autarquias e Fundações, dos recursos vinculados para realização das despesas em relação aos recursos ordinários, sempre que possível, especialmente dos recursos arrecadados pelas referidas Unidades da Administração Indireta, nos termos deste Decreto.

#### III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:



- a) ajustes orçamentários e os respectivos monitoramentos de conformidade com as metas de redução das dotações orçamentárias de que tratam este Decreto;
- b) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Programação Financeira**

**Art. 11** - A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2024.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar a projeção do fluxo mensal de ingresso de recursos do Tesouro Municipal, fixando a cota financeira disponível para realização das despesas, de conformidade com a limitação das dotações fixadas na LOA/2024, nos termos deste Decreto.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças acompanhar, no decurso do exercício de 2024, a projeção de arrecadação constante do anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e o efetivo ingresso das receitas e, quando as mesmas se apresentarem inferiores à estimativa inicial, caberá a revisão das dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras disponibilizadas, mesmo que já limitadas nos termos deste Decreto, com vistas a readequar a execução orçamentária à financeira.

**Art. 12** - A programação de pagamento dos restos a pagar, processados em exercícios anteriores e os processados neste exercício, será efetuada em função dos limites financeiros disponíveis no Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 13** - Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos nos arts. 198, § 2º, inc. III, c/c art. 77, do ADCT e o art. 212, da Constituição Federal, respectivamente.

**Parágrafo único.** Além das despesas previstas no caput, excluem das referidas limitações, dívida pública, obrigações tributárias e contributivas, despesas oriundas de precatórios e sentenças judiciais, bem como aquelas decorrentes de recursos de convênios, operações de créditos e outros recursos vinculados.



**Art. 14** - As Unidades Gestoras da Administração Direta deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, bem como os Órgãos da Administração Indireta, Autarquias e Fundações, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.

**Art. 15** - Nenhuma criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental poderá ser realizado sem a existência de dotação orçamentária e financeira, disponível, cuja condicionalidade será demonstrada, obrigatoriamente, através do impacto orçamentário- financeiro de que trata o art.16 da LRF, condição prévia para licitação.

**Art. 16** - À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2024, as dotações poderão ser recompostas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, conjunta ou isoladamente, poderão baixar normas complementares à execução deste Decreto, que não impliquem em aumentos de despesas.

**Art. 18** - Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 04 de novembro de 2024.

  
**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DE IRUPI/ES

